



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**GABINETE DO PREFEITO - GP**  
**LEI Nº. 6.945 MACEIÓ/AL, 23 DE OUTUBRO DE 2019.**

**PROJETO DE LEI Nº. 7.336/2019**  
**PROJETO DE LEI Nº. 142/2019**  
**AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO  
COMUNITÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA  
DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono  
a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Comunitário Municipal de Segurança  
de Maceió (COMSEMA), com a finalidade de colaborar com as  
autoridades civis e militares nas questões ligadas aos serviços de  
segurança comunitária e convívio social, visando analisar, propor e  
acompanhar as ações para solução dos problemas de segurança e  
convívio social da comunidade de Maceió.

**Art. 2º** - Compete ao COMSEMA:

- I - dar posse aos seus conselheiros, a partir da sua instalação;
- II - analisar e sugerir medidas para a elaboração da política municipal  
de segurança pública;
- III - analisar e sugerir medidas para a elaboração da política municipal  
de ordenamento das atividades nos espaços públicos;
- IV - zelar pela efetivação de ações voltadas para a prevenção da  
violência e criminalidade e seu combate;
- V - propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar  
situações relevantes e a qualidade dos serviços de segurança pública e  
ordenação das atividades nos espaços públicos no âmbito do  
Município;
- VI - propor critérios para a celebração de contratos ou convênios entre  
os órgãos governamentais na área de segurança pública e convívio  
social;
- VII - propor a criação nos bairros da capital, de conselhos de segurança  
comunitária local;
- VIII - elaborar e aprovar seu Regimento Interno, no prazo de 60  
(sessenta) dias, contados da sua instalação;
- IX - articular-se com organizações privadas e governamentais,  
nacionais e estrangeiras, e propor intercâmbio, celebração de convênio  
ou outro meio, com vistas à superação de problemas de segurança  
pública no Município;
- X - articular a comunidade visando à solução de problemas ambientais  
e sociais, que tragam implicações de segurança pública;
- XI - desenvolver o espírito cívico e comunitário na área do respectivo  
COMSEMA;
- XII - propor projetos, medidas e atividades que visem promover à  
segurança dos munícipes, incluída a prevenção e a preparação para  
situação de risco de acidente industrial, risco de desabamento ou  
inundação;
- XIII - desenvolver campanhas que estimulem a comunicação de risco  
e promovam a participação da sociedade em projetos destinados à  
melhoria da segurança da população;
- XIV - analisar e encaminhar, para providência do órgão público  
competente, informações, sugestões e denúncias da comunidade  
relacionadas à segurança e convívio social;
- XV - exercer outras atribuições correlatas, definidas em Lei ou no seu  
Regimento Interno.

**Parágrafo único** - O COMSEMA, em audiência pública, amplamente  
divulgada nos meios de comunicação do Município, promoverá, no  
mínimo semestralmente, debates com a população, com vistas a  
informar sobre ações e projetos municipais na sua área de atuação e  
receber sugestões e reclamações de qualquer interessado.

**Art. 3º** - O Conselho Comunitário Municipal de Segurança de Maceió  
(COMSEMA) será integrado por um representante e respectivo  
suplente, dos órgãos administrativos e entidades seguintes, que os  
indicaram por solicitação do Chefe do Executivo Municipal:

- I. Prefeitura Municipal de Maceió;



- II. Câmara Municipal de Maceió;
- III. Secretaria Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social/SEMSCS;
- IV. Juízo da Vara Criminal de Maceió;
- V. Promotoria Pública da Vara Criminal da Comarca de Maceió;
- VI. Inspeção Geral da Guarda Municipal de Maceió;
- VII. Diretoria de Convívio Social/SEMSCS;
- VIII. Comando de Policiamento da Capital da PMAL;
- IX. Delegacia de Polícia da Capital;
- X. Comando de Bombeiros da Capital/CBMAL;
- XI. Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Maceió;
- XII. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XIII. Federação do Comércio de Alagoas;
- XIV. Associação Comercial e Industrial de Maceió;
- XV. Diocese de Maceió;
- XVI. Associação dos Pastores Evangélicos de Maceió;
- XVII. Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito/SMTT; e
- XVIII. Defesa Civil de Maceió;
- XIX. Sociedade Civil Organizada.

**Art. 4º** - O Prefeito do Município de Maceió, através de Portaria, nomeará os Conselheiros e respectivos suplentes, para mandato de 02 (dois) anos, facultada a recondução dos mesmos.

§ 1º Os membros do COMSEMA atuarão como colaboradores voluntários, não remunerados e compromissados com a redução da violência, da criminalidade e com a paz social no Município de Maceió.

§ 2º O suplente substituirá o Conselheiro nos seus impedimentos, mediante convocação.

**Art. 5º** São atribuições do Conselho Comunitário Municipal de Segurança de Maceió (COMSEMA):

- I. Colaborar com os órgãos administrativos do município, com os policiais civis e militares da Capital, assegurando a participação da comunidade nas medidas que objetivem maior segurança e tranquilidade à população;
- II. Sugerir medidas que objetivem a prevenção criminal e manutenção da ordem pública local;
- III. Expressar aos órgãos administrativos das esferas federal, estadual e municipal as reivindicações da comunidade, relacionadas com o interesse da segurança comunitária;
- IV. Contribuir para a pacificação dos conflitos e paz social dos municípios;
- V. Planejar e preparar seminários, fóruns e debates públicos que envolvam temas e propostas para a Segurança Pública de Maceió e o convívio social dos municípios.

**Art. 6º** O Conselho Comunitário Municipal de Segurança de Maceió (COMSEMA) será coordenado por um Presidente eleito entre os seus componentes, por maioria absoluta e em escrutínio aberto, para um mandato de 02 (dois) anos.

**Art. 7º** - Para planejamento e o exercício de suas atividades, o Conselho Comunitário Municipal de Segurança de Maceió (COMSEMA) se reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por mês, e extraordinariamente por convocação do seu Presidente ou maioria absoluta dos seus componentes.

**Art. 8º** - O Conselho, no exercício de suas atribuições, não está sujeito a qualquer subordinação hierárquica, integrando-se na estrutura do Gabinete do Prefeito para fins de suporte administrativo, operacional e financeiro.

**Art. 9º** - O Prefeito do Município de Maceió, a cujo gabinete se vincula o Conselho Comunitário Municipal de Segurança de Maceió (COMSEMA), baixará por Decreto normas complementares e adotará as medidas necessárias ao funcionamento do Conselho.

**Art. 10** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, em 23 de Outubro de 2019.**

**RUI SOARES PALMEIRA**  
Prefeito de Maceió

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:63DCEEDD**

de Maceió no dia 24/10/2019. Edição 5827  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>

**Câmara Municipal de  
Maceió**

ARQUIVO  
DISPONIBILIZADO PELO  
SITE.

Validação:  
<https://www.maceio.al.leg.br/>

